

LEI Nº 2.800/2018

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização, na página eletrônica da Prefeitura, de ferramentas para apresentação de defesas, em autuações de Trânsito de competência Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 223/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - O Executivo deverá disponibilizar, em sua página na Internet, ferramenta para permitir o envio de Defesas, face Autuações de Trânsito de competência Municipal.

Art. 2º - A ferramenta, que trata o Art. 1º desta Lei, permite as seguintes funcionalidades:

- I – apresentar a Defesa da Autuação;
- II – oferecer Recurso de Multa ao Órgão Executivo de Trânsito do Município;
- III – pleitear a conversão da penalidade de multa, pela aplicação de advertência por escrito, de acordo com a Legislação Federal;
- IV – acompanhar a tramitação das defesas a que se referem os incisos I a III deste artigo, até o efetivo julgamento;

Parágrafo Único – A ferramenta “online” disciplinada neste artigo disponibilizará mecanismos eletrônicos, para a recepção e armazenamento dos documentos obrigatórios a elaboração das defesas e demais provas aptas a comprovar os argumentos apresentados;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário